



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN

LEI MUNICIPAL N° 516/2024.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER LEGISLATIVO E SOBRE A CRIAÇÃO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Riacho da Cruz/RN, Vereador GILSON AMORIM JÚNIOR,

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei do Legislativo n° 001/2016, de 04 de maio de 2016, foi aprovado pela Câmara Municipal;

CONSIERANDO que o Projeto de Lei em comento sofreu sanção tácita por parte do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Presidente da Câmara Municipal, a promulgação da Lei sancionada tacitamente pelo Prefeito Municipal, nos termos do Art. 46, § 6° da Lei Orgânica Municipal, c/c o Art. 114, § 2° do Regimento Interno, FAZ SABER que PROMULGA a presente Lei:

CAPÍTULO I
Do Sistema Municipal de Controle Interno

Art. 1º. O sistema Municipal de Controle Interno, instituído por esta lei, tem como finalidade exercer a atividade de auditoria da administração pública direta do poder Legislativo do Município de Riacho da Cruz/RN.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Controle Interno compreende:

I – Auditoria operacional, que tem como finalidade verificar a conformidade das atividades do órgão com objetivo e meta estabelecida, analisando os atos, processos e contratos quanto a competência, ao motivo, ao objeto, à forma, e à finalidade segunda as regras e os princípios aplicados à administração pública;

II – Auditoria de gestão, que tem como finalidade verificar a compatibilidade das atividades do órgão com as políticas públicas formalmente instituídas, acompanhando indicadores orçamentários, físicos e financeiros, e articulando-se com os órgãos de controle externo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN

CAPÍTULO II
Da Controladoria da Câmara Municipal

Art. 3º. Fica criada a controladoria geral da Câmara Municipal - CGC, órgão central do sistema da câmara municipal de controle interno, tem as seguintes competências gerais:

I - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no órgão do poder legislativo.

III – Exercer o controle das operações de crédito, dos avais e das garantias, bem como dos direitos e dos haveres da Câmara;

IV – Apoiar o controle externo no exercício da sua missão institucional;

V – Fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Câmara Municipal;

VI – Editar normas e procedimentos de controle interno para o órgão do poder Legislativo.

CAPÍTULO III
Das garantias dos integrantes da Controladoria Geral da Câmara Municipal

Art. 4º. Constitui-se em garantias do ocupante da função de controlador geral da câmara e dos servidores que integrarem a controladoria:

I - Independência profissional para o desempenho das atividades do poder Legislativo;

II – O acesso a quaisquer documentos, informações e bancos de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de Controle Interno;

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento, ou obstáculo à atuação da controladoria geral da Câmara no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal;

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a CGC deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Presidente do Poder Legislativo;

§ 3º O servidor lotado na CGC deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sobre pena de responsabilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN

Art. 5º. Além do Presidente o Controlador Geral da Câmara assinará conjuntamente com responsável pela contabilidade o relatório de gestão fiscal, de acordo com o artigo 54 da Lei 101/2000.

Art. 6º. O Controlador Geral da Câmara fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da CGC, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais

Art. 7º. Fica criado o cargo de Controlador Interno da Câmara Municipal de Riacho da Cruz/RN.

Art. 8º. Fica criado o seguinte cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração:

I – Cargo de Controlador Geral;

Art. 9º. O cargo em comissão que compõe o quadro específico da controladoria geral da Câmara Municipal é constante no anexo I, respectivamente, desta lei, que contém a forma de provimento, os níveis, os requisitos para investidura, as atribuições e o número de cargos.

Parágrafo Único. O cargo que compõem o quadro específico da controladoria da Câmara Municipal integra o quadro geral dos cargos em comissão, para todo os efeitos incluída a submissão às regras do estatuto dos servidores e às relativas à carreira.

Art. 10. O cargo do Controlador Geral da Câmara é de livre nomeação e exoneração pelo chefe do poder Legislativo, têm os mesmos direitos, hierarquia e prerrogativas

Art. 11. As despesas geradas pela aplicação dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas na lei orçamentária anual.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2016.

Riacho da Cruz/RN, em 21 de fevereiro de 2024.

GILSON AMORIM JÚNIOR
Presidente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN**

LEI MUNICIPAL Nº 516/2024.

ANEXO I

**QUADRO ESPECÍFICO DE CARGO EM COMISSÃO DA CONTROLADORIA
GERAL DA CÂMARA.**

CARGO	PROVIMENTO	REQUISITOS	Nº DE CARGOS	VALOR R\$
Controlador Geral	Comissionado	Bacharelado em: Ciências Contábeis, Administração, Direito ou Economia.	1	2.450,00

Riacho da Cruz/RN, em 21 de fevereiro de 2024.

GILSON AMORIM JÚNIOR
Presidente